



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral



CONVÊNIO Nº 37/2020

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF
DIA: 08 / 08 / 2020
EDIÇÃO: 280 PÁG: 14

**CONVÊNIO QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
FRIBURGO E ASSOCIAÇÃO
PEDAGÓGICA CECÍLIA MEIRELES,
NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Alberto Braune, 225, Centro, nesta cidade, CEP 28.613-001, inscrito no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Renato Pinheiro Bravo**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 90006021-1 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 637.327.187-00, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CECÍLIA MEIRELES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 318500670001-49, com sede na Rua Tohoro Kassuga, nº 218, área A, Cascatinha, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Bart Bijen, holandês, engenheiro, casado, portador da carteira de identidade de estrangeiro nº V497693-M, inscrito no CPF sob o nº 060.546.597-58, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com o processo administrativo nº 26126-2019, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica visando à manutenção da Escola Municipal Cecília Meireles, abrigando a Unidade Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com o currículo, princípios e metodologia da Pedagogia Waldorf.

Parágrafo único – Na vigência deste Convênio o imóvel referido na Cláusula Segunda gozará de isenção de todos os tributos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO IMÓVEL

A Conveniada cederá o espaço físico, situado na Rua Tohoro Kassuga, nº 218, área A, Cascatinha, nesta cidade, inscrito na municipalidade sob o nº 0359300220001-4, para fins de operacionalização do presente, nos dias e horários letivos.

Parágrafo único – Fica resguardada à Conveniada o uso privativo de uma das salas do referido imóvel, para localização de sua sede e realização de atividades inerentes ao seu



funcionamento, na forma estabelecida em Estatuto próprio, sem prejuízo do número de salas atualmente destinadas às aulas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONVENIENTE:

- a) Fornecer os recursos humanos necessários ao funcionamento da Unidade indicada na Cláusula Primeira, de acordo com os quantitativos de pessoal normatizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Efetuar o pagamento das taxas de água, luz, telefone e provedor de internet;
- c) Fornecer merenda escolar;
- d) Fornecer mobiliário, equipamentos de ensino, materiais didáticos pedagógicos necessários para o funcionamento da Unidade Escolar referida na Cláusula Primeira.

II – DA CONVENIADA:

- a) Ceder, pelo período deste Contrato, o espaço físico para operacionalização do presente Convênio;
- b) Executar a proposta pedagógica com classes e anos escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, complementadas por atividades laborativas constantes nas propostas curriculares da Pedagogia Waldorf, e o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, respeitadas a base nacional comum, o currículo municipal e as normas legais;
- c) Promover para o público em geral, e especialmente à comunidade escolar e servidores municipais, cursos, oficinas, formações, capacitações, bem como participar das que são oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, oferecer apoio educacional relacionados à educação geral e/ou à Pedagogia Waldorf, quando houver recursos disponíveis para tal e de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Educação, quanto ao tema e à periodicidade.
- d) Ajustar o calendário letivo, desde que respeitadas as datas de início e término definidas pela Secretaria Municipal de Educação, e o mínimo de dias e horas letivos previstos na legislação;
- e) Promover a avaliação do aluno e do processo educacional de acordo com a proposta curricular e o Regimento Escolar da rede Municipal de Ensino de Nova Friburgo, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação;



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral



- f) Caberá a CONVENIADA indicar os membros da Direção, por eleição sociocrática realizada em rito administrativo próprio e específico, com ampla participação da comunidade escolar, assim como até 20% (vinte por cento) dos professores habilitados em Pedagogia Waldorf, do quadro de servidores municipais.

CLÁUSULA QUARTA: DAS DESPESAS

As despesas que porventura venham a acorrer, correrão a conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio será de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, das normas legais supervenientes ou fatos administrativos que tornem o presente Convênio formal ou materialmente inexecutável, assegurado às partes o direito de rescindi-lo mediante notificação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: a rescisão de que se trata esta cláusula só poderá ser feita ao final de cada ano letivo, para fins de evitar quaisquer prejuízos dos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelos contratos de pessoal docente e administrativo, conforme as tabelas de cargo e salário do Município, cabendo a este arcar com os ônus das contratações, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DA MERENDA

A merenda escolar será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme os critérios definidos para tal.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O Município, no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da assinatura do presente, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado perante a presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Nova Friburgo, 30 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO

Renato Bravo
PREFEITO

ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA CECÍLIA MEIRELES
Responsável legalmente

TESTEMUNHAS:

1º Assinatura legível: _____

CPF: _____

2º Assinatura legível: _____

CPF: _____